



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 5 / 2024

CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE FERRAMENTA DE SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DE CÓDIGO-FONTE E DEPENDÊNCIAS DURANTE O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA FACILMOVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **FACILMOVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.350.032/0001-88, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01 - Bloco F - 17º Andar - Parte K-5 - Nº 1701 - Edifício Palácio da Agricultura, Brasília/DF, CEP: 70.040-908, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ADRIANA LABRES DA SILVA CASTRO**, portadora do RG nº 4.710.585 DGPC GO e do CPF nº 012.269.661- 10, resolvem celebrar este contrato de subscrição de ferramenta de *software* para realização de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de *software* (Processo Administrativo SEI TRE/DF nº 0009172-09.2023.6.07.8100, Pregão Eletrônico TRE/SP SRP nº 136/2023, PA SEI TRE/SP nº 0060380-47.2022.6.26.8000), por meio da Ata de Registro de Preços nº 021/2024 do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP (1571022), com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, 8.078/1990, 8.666/1993, no Decreto nº 10.024/2019 e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de subscrição de ferramenta de *software* para realização de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software por meio da Ata de Registro de Preços TRE/SP nº 021/2024, em consonância com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital.

1.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da **CONTRATADA**, Ata de Registro de Preços TRE/SP nº 021/2023 e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal TRE/SP nº 136/2023, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital, que são partes integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital e, ainda, a:

a) executar ou disponibilizar os serviços da presente Ata de acordo com todas as determinações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Apêndices, nas quantidades definidas no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições contidas no Edital;

b) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada ao Tribunal ou por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: coie@tre-df.jus.br

c) estar de acordo com o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo da **CONTRATANTE**, assinando o termo disponível no Apêndice B do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

e) manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

f) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da Fiscalização;

g) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da **FISCALIZAÇÃO**, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

h) responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

i) observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança da **CONTRATANTE**, sendo a **DETENTORA** a única responsável por danos e/ou prejuízos causados diretamente ou indiretamente por seus profissionais aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal;

j) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, bem como quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE**, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda a:

a) emitir o Termo de Recebimento Definitivo, por meio da Seção competente do TRE/DF, que para os itens 1 e 2 se dará após a devida inspeção técnica da disponibilização e implantação da solução e para o item 3, após a emissão do certificado de realização do treinamento, nos moldes do subitem 3.3 e cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

b) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo a subscrição de licença de uso ser prorrogada até o limite previsto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela **CONTRATANTE**, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação à **CONTRATADA** por mensagem eletrônica.

4.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no subitem anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no subitem 4.1.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa correrá as expensas do orçamento de 2024 e seguintes, na Ação 21EE: PO SEG0 - Segurança da Informação, nas naturezas de despesa detalhadas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Natureza de Despesa	Subitem
1	Licença de uso de usuário por subscrição por 24 (vinte e quatro) meses de ferramenta de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software	3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	06 - Locação de Softwares
2	Instalação e configuração da solução no ambiente do Tribunal	3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	21 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC
3	Treinamento com, no mínimo, 20 horas de carga horária	3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	20 - Treinamento / Capacitação em TIC

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço, fixo e irrevogável, que a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato, do qual serão feitas as retenções previstas no subitem 7.6 deste contrato, é:

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Único	1	Licença de uso de usuário por subscrição por 24 (vinte e quatro) meses de ferramenta de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software	Usuário	30	R\$ 9.900,00	R\$ 297.000,00
	2	Instalação e configuração da solução no ambiente do Tribunal	Unid.	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
	3	Treinamento com, no mínimo, 20 horas de carga horária	Pessoas	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
				Total	R\$ 56.500,00	R\$ 358.000,00

6.2. O preço total do presente contrato é de **R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais)**.

6.3. Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos itens 1 e 2 a ser realizado pelo TRE/DF será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (modelo constante do Apêndice D do Anexo I – Termo de Referência do Edital) e do item 3 à vista da emissão dos respectivos certificados de realização de treinamento, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Fiscalização considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da **CONTRATADA**, em instituição financeira por ela indicada.

7.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

7.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela **CONTRATANTE**.

7.5. Encerrada a interrupção de que trata o subitem anterior, fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo estipulado no caput ou no subitem 7.2 desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da **CONTRATADA**.

7.6. A **CONTRATANTE**, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas alterações, ficando a **CONTRATADA** responsável por informar à **CONTRATANTE** eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Competirá a servidor designado pela **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a **CONTRATANTE** poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b.1) Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a **CONTRATANTE** entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

b.1.1) 5% (cinco por cento) para atrasos de 31 a 40 dias;

b.1.2) 10% (dez por cento) para atrasos de 41 a 50 dias;

b.1.3) 15% (quinze por cento) para atrasos superiores a 50 dias.

c) multa compensatória – nas seguintes ocorrências:

c.1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese esta caracterizada como inexecução total do ajuste;

c.2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, ou pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, bem como pelo não cumprimento das disposições contidas no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Apêndice B do Anexo I do Edital), também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

9.2. As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no preço atualizado do contrato, nos termos da Cláusula Sétima deste contrato.

9.3. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d” desta cláusula.

9.4. Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação da penalidade prevista na alínea “b” desta cláusula, o valor total do contrato.

9.5. A multa prevista na alínea “c.2” desta cláusula terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, ou ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que a denúncia do contrato for determinada por tal circunstância.

9.6. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela **CONTRATADA** ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10. CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A execução ou a disponibilização das soluções contratadas se darão no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Anexo I (Termo de Referência), na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no endereço Praça Municipal - Qd. 02, lote 06, Brasília, CEP: 70094-901.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os serviços, prestando suporte técnico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. O prazo referido no item 11.1 será contado a partir da data do aceite definitivo da solução contratada.

11.3. A garantia das licenças e serviços inclui as atualizações da solução e inclusão de novas funcionalidades ou recursos disponibilizados durante a vigência contratual, cujas despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DOZE – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

12.1. As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da **CONTRATANTE**, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a **CONTRATADA** não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX deste contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. As partes comprometem-se a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 .

14.3. Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução do objeto, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-DF para este fim.

15.2. Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da **CONTRATADA**, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/DF, no processo administrativo SEI nº 0009172-09.2023.6.07.8100.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Presidente do TRE-DF

Contratante

ADRIANA LABRES DA SILVA CASTRO

Contratada

ANEXO 1 AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº: 0009172-09.2023.6.07.8100

(Disponibilizado em arquivo .PDF no Portal da Transparência do TRE-DF e no Sistema Comprasnet Contratos – Evento SEI nº 1567732).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 18/04/2024, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Labres da Silva Castro, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1597052** e o código CRC **485DA024**.